



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 107/2014 - FMS/PMM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2014 – FMS/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MARABÁ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: 5º Termo Aditivo ao CRT 071/2014 – FMS/PMM – de prazo e valor

PARECER Nº 023/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da celebração do 5º Termo Aditivo ao CRT 071/2014 – FMS/PMM, referente à locação do imóvel pertencente à **Sr.^a LUIZA NUNES DA MATA**, destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 210, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 350/2016 – CONGEM.

- PARECER Nº 350/2016 – CONGEM (fls. 145-148);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl.149);

Em atendimento à recomendação realizada no último parecer emitido por esta Controladoria, foram juntadas, em favor da Locadora, Sr.^a LUIZA NUNES DA MATA:

- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 15/04/2017 (fl.150);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 15/04/2017 (fl.151);
- Publicação do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 071/2014, no Diário Oficial dos Municípios, edição de 13/10/2016 (fl.152);
- Quarto Termo Aditivo de Prorrogação/Locação de Imóvel nº 071/2014 (fls. 153-154);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memorando nº 3976/2016, encaminhando os autos à PROGEM (fl. 155);
- Parecer nº 952/2016 – PROGEM (fls.156-157);
- Justificativa quanto à ausência de assinatura digital no Quarto Termo Aditivo de Prorrogação/Locação de Imóvel nº 071/2014 (fl.158);
- Dados referentes à certificação digital da Secretária de Saúde do período (fl.159-161);
- Portaria de Nomeação da antiga Secretária Municipal de Saúde (fl. 162);
- Publicação, no Diário Oficial dos Municípios, edição de 27/09/2015, da Portaria de Nomeação da antiga Secretária Municipal de Saúde e do Diretor de Departamento de Saúde (fl. 163);
- Memorando nº 3891/2016, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 164);
- Memorando nº 63/2016 – CGM (fl. 165);
- Justificativa quanto à ausência de assinatura digital no Quarto Termo Aditivo de Prorrogação/Locação de Imóvel nº 071/2014 (fl.166);
- Memorando nº 3985/2016 encaminhando os autos à SEFIN, para empenho (fl. 167);
- Nota de Empenho nº 10100013 (fl. 168);
- Publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 071/2014, no Diário Oficial da União, edição de 13/10/2016 (fl.169);
- Certidão, assinada pela Coordenadora de Contratos e Convênios, atestando o atendimento às recomendações procedidas pela CONGEM no Parecer nº 350/2016-CONGEM (fl.170);
- Extrato de inserção no portal do TCM (fls. 171-172);
- Memorando nº 893/2017 encaminhando os autos para acompanhamento, a ser realizado pelo setor de compras (fl.173);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 19/02/2017 (fl. 174);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 27/03/2017(fl. 175);
- Memorando nº 1109/2017, encaminhando os autos à SEFIN para pré-empenho (fl.176);
- Ofício nº 3667/2017, solicitando manifestação da locadora quanto ao interesse na continuidade na prestação de serviços (fl.177);
- E-mail encaminhando o Ofício nº 3667/2017 (fl.178);
- Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando a necessidade de formalização de Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2014 e que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 179



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Justificativa para a formalização de Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2014, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 180);
- Termo de Autorização para solicitação de análise junto à PROGEM, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2014, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 181);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 182);

• Regularidade Fiscal e Trabalhista Sr.^a Luiza Nunes da Mata

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 10/09/2017 (fl.183);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 15/04/2017 (fl.184);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 15/04/2017 (fl.185);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 27/03/2017 (fl. 186);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 09/09/2017 (fl. 187);

- Extrato de Dotação Orçamentária, referente ao exercício de 2017 (fls.188-198);
- Minuta do Quinto Termo Aditivo de Prorrogação – Locação de Imóvel nº 071/2014 (fls. 199-200);
- Memorando nº 1234/2017, encaminhando os autos para análise da PROGEM (fl.201);
- PARECER/2017 – PROGEM, manifestando-se favoravelmente à contratação, desde que atendidas as recomendações apontadas (fls. 202-205);
- Ofício nº 3667/2017 – Departamento de Atas e Contratos/SMS, solicitando manifestação por escrito da Locadora, quanto ao interesse na continuidade do contrato (fl. 206);
- E-mail em resposta ao Ofício nº 367/2017 (fl.207)
- Declaração da Locadora de que não ocupa cargo público municipal (fl. 208);
- Certidão atestando o atendimento à recomendação da PROGEM, referente à declaração acima mencionada (fl.209);
- Memorando nº 1.273/2017, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl.210).

É o relatório. Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 107/2014 - FMS/PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município concluiu que ela encontra-se dentro dos parâmetros legais vigentes, alegando estar em conformidade com as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Desta sorte, não foram apontados quaisquer vícios ou falhas na minuta contratual, no que diz respeito à sua forma e conteúdo, constatando-se que a mesma está dentro das regras estabelecidas pelos incisos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias (fl. 181), declarações referentes ao não comprometimento do erário público (fl. 179) ambas subscritas pela autoridade competente, além da justificativa para a celebração do quinto termo aditivo (fl. 180), estando ainda presente nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento administrativo e futura fiscalização da execução do contrato (fl. 182).

2.3. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

O Processo Licitatório nº 107/2014 FMS/PMM, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSALL	VALOR ANUAL
Contrato de Credenciamento nº 71/2014FMS/PMM	X	12 MESES (02/07/2014 a 02/07/15)	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014FMS/PMM	PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR	03 MESES (03/07/2015 a 02/10/15)	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014 FMS/PMM	PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR	06 MESES (03/10/2015 a 02/04/16)	R\$ 3.300,00	R\$19.800,00
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014 FMS/PMM	PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR	06 MESES (03/04/2016 a 02/10/16)	R\$ 3.300,00	R\$19.800,00
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014 FMS/PMM	PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR	06 MESES (03/10/2016 a 02/04/16)	R\$ 3.300,00	R\$19.800,00
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014 FMS/PMM	PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR	12 MESES (03/04/2017 a 03/04/2018)	R\$ 3.300,00	R\$39.600,00

Observa-se que a formalização do aditivo ora pretendida encontra-se amparada pela exceção prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, onde se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante do exposto, pode-se afirmar que, celebrado o contrato administrativo, via de regra, originado por um procedimento licitatório conduzido na forma da lei, terá ele vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário que o respalda financeiramente.

Em algumas circunstâncias, cuja própria lei assim faculta, a vigência dos ajustes pode se estender no tempo, por intermédio de sucessivas prorrogações, obedecendo ao limite legal, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, notadamente no que tange à vantajosidade da situação consolidada.



Dessa maneira se faz necessário que a administração, a cada 12 (doze) meses, dentro do limite de 60 (meses), realize termos aditivos de prazo, justificando a vantajosidade, existência de dotação orçamentária, autorização da autoridade superior, renovação das certidões negativas do locador, se necessário renovação do termo de compromisso dos servidores indicados para renovação do contrato e parecer jurídico.

No caso em análise, qual seja prestação de serviços de Locação de Imóvel, este caracterizado como serviço continuado, foi celebrado contrato com a vigência consentida pelo artigo 57, inciso II da Lei de licitações, e não havendo sido excedido o limite de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, tem-se que é viável o aditamento ora pretendido.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da locadora, Sra. **LUZIA NUNES DA MATA**, restou parcialmente comprovada, haja vista a expiração da validade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, em 27/03/2017 (fl. 186), devendo, pois, ser sanado tal vícios quando da celebração do aditivo, o que desde logo recomendamos.

4. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Referente à demonstração de vantajosidade da contratação ora pretendida, impende orientar-lhes no sentido de que deverá ser comprovada a compatibilidade do valor do aluguel contratado com os preços praticados pelo mercado, mediante a apresentação de pelo menos três avaliações imobiliárias.

Todavia, em que pese tal requisito não tenha sido atendido, não houve reajuste no valor do aluguel que se pretende contratar, de sorte que a omissão não implicará em óbices à contratação ora almejada, conforme apontado pelo parecer da PROGEM (fls. 202-205).

Ademais, no que diz respeito ao Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 182), verifica-se que, embora haja menção e campo para três assinaturas, consta apenas uma, o que deverá ser regularizado.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, deverá ser observada a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifos nossos).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, onde se lê:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;
(Grifo Nosso).

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS:**

- a) A renovação da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, que teve sua validade expirada no curso da tramitação processual, devendo ser apresentada quando da assinatura do contrato;
- b) A regularização do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 182), haja vista a menção a três servidores mas a apresentação de apenas uma assinatura;

Desta feita, desde que atendidas as recomendações, deverá dar-se seguimento ao Processo referente à celebração do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 71/2014 FMS/PMM,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá-PA, 31 de março de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

De acordo.

Ao Setor de Contratos e Convênios SMS, para conhecimento e providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 107/2017 – FMS/PMM, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2014, tendo por objeto o 5º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 071/2014 FMS/PMM – Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de março de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP